

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**Estado de Minas Gerais Cep 37.557-000**

**LEI N.º1.050 de 26/11/1999**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Municipal do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Congonhal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício e no Orçamento corrente, os créditos suplementares abaixo especificados, ampliando-se em cada dotação o respectivo valor indicado:

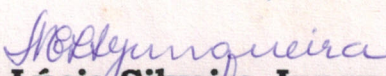
02.01.03.07.021.2003 – 3111 - (Pessoal Civil)	R\$ 1.500,00
02.02.03.08.033.1009 – 4354.01 - (Amortização de Parc. INSS)	R\$ 20.000,00
02.03.02.08.42.188.2035 – 3111 - (Pessoal Civil)	R\$ 3.000,00
02.03.02.08.42.188.2035 – 3120 - (Material de Consumo)	R\$ 11.200,00
02.03.03.08.42.188.2040 – 3111 - (Pessoal Civil)	R\$ 4.000,00
02.03.04.13.75.427.2047 – 3120 - (Material de Consumo)	R\$ 2.300,00
02.05.10.60.325.2075 – 3111 - (Pessoal Civil)	R\$ 3.000,00
02.05.10.60.327.2077 - 3132 (Outros Serviços e Encargos)	R\$ 2.000,00
02.05.10.60.328.2078 – 3120 - (Material de Consumo)	R\$ 1.000,00

Art. 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares autorizados no artigo anterior desta Lei, deverão serem deduzidas das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.02.04.18.111.1010 – 4120 - (Equip. E Mat. Permanente)	R\$ 16.000,00
02.02.04.18.269.1011 - 4110 - (Obras e Instalações)	R\$ 24.000,00
02.06.16.88.534.2090 - 3111 - (Pessoal Civil)	R\$ 8.000,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, 26 de novembro de 1999.

  
**Maria Lúcia Silveira Junqueira**  
**Prefeita Municipal**